



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto desta solicitação é a contratação de instituição para acolhimento/internação n serviço de Residência Inclusiva para a usuária Adriana Santana portadora de deficiência intelectual e portadora de HAS – Hipertensão arterial sistêmica, por um período de 12 meses com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 dispensa de licitação caso de emergência, conforme da tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.
1	* Serviço de acolhimento Institucional – Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência.	12	meses

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

A presente solicitação visa a contratação urgente de instituição especializada para a internação/acolhimento de Adriana Santana, 47 anos, portadora de deficiência intelectual e hipertensão arterial sistêmica (HAS), conforme atestado em relatório médico e laudo do CAPS anexos, **A gravidade da situação exige ação imediata, para cumprimento da decisão judicial nº 1000707-29.2025.8.26.0210** para acolhimento/internação compulsório de Adriana, caso a mesma seja descumprida acarretará sanções a esta ADM Pública, incluindo multa diária após o prazo de 15 dias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) segue decisão em anexo.

Como solução a contratação imediata por meio de dispensa de licitação de uma instituição especializada para a internação de Adriana Santana é crucial devido à urgência da situação. A não realização da internação resultaria primeiramente a exposição da usuária Adriana a riscos ainda maiores e não estaria cumprindo a Política Pública de Assistência Social que primordialmente é a garantia de direitos, sendo assim a contratação é indispensável para a solução da demanda de maneira humanizada. Portanto, a contratação direta se justifica para garantir a proteção integral da usuária e evitar prejuízos ao município. Indicamos também que deverá a municipalidade, por seus setores especializados, a cada 06 (seis) meses, se atentar ao disposto no artigo 5º da Lei 10.216/01, a fim de reavaliar a necessidade de acolhimento da pessoa internada e a viabilidade de cuidados por algum membro familiar.

A contratação cumprirá a Política Pública de Assistência Social na execução da garantia de direitos além de assegurar a melhoria na qualidade de vida da usuária assistida, pela oferta de um ambiente seguro, acolhedor e propício ao seu desenvolvimento integral, pois todas suas necessidades básicas serão atendidas inclusive necessidades de interações sociais com outros residentes da instituição, conforme pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar deste processo.

A contratação se tornou indispensável neste caso, após constatação de indisponibilidade de vagas em instituição conveniada a esta Administração Pública para o acolhimento/internação de Adriana Santana. A não execução desse serviço trará prejuízos imensuráveis a qualidade de vida da mesma, uma vez que se encontra com vínculos familiares

**DADIS**Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão SocialEndereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guairá



fragilizados, quadro de saúde em agravamento então a mesma necessita urgentemente proteção integral por equipe de profissionais especializados multidisciplinares. Ressaltamos que além dos pontos levantados a contratação se justifica pelo imperativo legal de cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei nº 13.146/2015), que atribui a esta ADM Pública a garantia de moradia digna para pessoas com deficiência física e no caso da Sra. Adriana Santana, deficiência intelectual.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Conforme verificado como melhor opção é a contratação de instituição para acolhimento/internação no serviço de Residência Inclusiva para Adriana Santana, 47 anos, portadora de deficiência intelectual e hipertensão arterial sistêmica (HAS, conforme pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

- A instituição deve estar devidamente habilitada e credenciada pelos órgãos competentes como Vigilância Sanitária;
- A instituição deverá ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Atestado de capacidade técnica para o serviço de Residência Inclusiva;
- A instituição deverá ofertar uma equipe Técnica de Referência;
- É necessário comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- O serviço deve ser monitorado e avaliado periodicamente, com o objetivo de garantir a qualidade e a eficácia do atendimento;
- É importante que o serviço tenha indicadores de desempenho claros e mensuráveis;
- Instituição deve fornecer bom alojamento;
- 6 refeições diárias;
- Lazer;
- Serviço de lavanderia;
- Serviço de limpeza geral de todos os ambientes, quartos, salas, banheiros e similares;
- Acompanhamento por equipe multidisciplinar enfermagem, técnico de enfermagem e cuidadoras 24 horas, toda medicação e fraldas necessárias;
- Tratamento multidisciplinar (Clínico Geral, Geriatria, Terapeuta Ocupacional, Psicóloga, Nutricionista, Educador Físico e Fisioterapeuta);
- Visita familiar programada;
- Visita da equipe multidisciplinar que acompanha o caso programada;
- Deverá a municipalidade, por seus setores especializados, a cada 06 (seis) meses, se atentar ao disposto no artigo 5º da Lei 10.216/01, a fim de reavaliar a necessidade de acolhimento da pessoa internada e a viabilidade de cuidados por algum membro familiar.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guairá



- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: caso surja subitamente instituição para o acolhimento/internação da usuária neste Município de Guairá-SP;
- Trata-se de aquisição de médio vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- Trata-se de aquisição de um serviço de maneira pontual em que somente será pago o fornecedor que entregar efetivamente e em conformidade com o solicitado.

Sustentabilidade:

O serviço deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício; onde também sejam atendidas todas as necessidades da usuária de maneira ecologicamente consciente;

O serviço prestado deve ter baixo impacto sobre recursos naturais com flora, fauna, ar, solo e água;

A instituição deverá se preocupar com descarte consciente de insumos da Saúde: como remédios, fraldas, etc;

A instituição deverá fazer uso responsável de produtos de limpeza.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21).

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O futuro contrato terá como Gestora: Jeniffer Emanuela Florencio Dib – Matrícula: 4429 – Chefe do Departamento de Proteção Social Especial e Fiscal Contratual: Sidneia Cristina da Silva– Matrícula: 3879 – Assistente Social.

Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.

A forma de aferição/medição dos produtos para efeito de pagamento será com base no resultado do serviço prestado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Fiscal Contratual.

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º da Lei 14133/2021).



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, da Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

7 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o produto contratado; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guaira



Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a quantidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço de venda e pós-venda, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8 – DO RECEBIMENTO

O produto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, contados da finalização dos serviços ou entrega do produto e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, que será enviado para pagamento pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos equipamentos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico do contrato irá apurar as condições do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos equipamentos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura,



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guaira



com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias após o recebimento definitivo da(s) prestação (ões) do(s) serviço(s).

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 6523/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) até o fim deste exercício financeiro.

12– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea ‘j’ da Lei nº 14.133/21).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recurso Municipal – Funcional 08.242.0015.2081.0000 – Ficha 559

Guara-SP, 22 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 24/04/2025 14:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aparecida Ferreira dos Santos
Diretora de Assistência, Des. e Inc. Social
Matrícula 1515-3



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.

Telefone: (17) 3331-8466

E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Guaira



ANÁLISE DE RISCO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
A não contratação de instituição, devido fracasso no processo, falta de orçamentos, erro nas documentações e consequentemente perda de prazo para cumprimento da ordem judicial nº 1000707-29.2025.8.26.0210	☐ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	A não contratação de instituição agravará seu caso, uma vez que a mesma é deficiente intelectual e portadora de HAS, e conforme justificado precisa de proteção integral por meio de equipe especializada. E por fim multa diária a este município após o prazo estabelecido via decisão judicial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	Elaboração do Processo com auxílio de profissionais capacitados e atualizados nas diretrizes da Lei de Licitações e Contratos 14.133/21. Onde se é encaminhado documentação para uma primeira correção.	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.
CONTINGENCIA	Elaboração do processo licitatório e disponibilidade dos colaboradores para eventuais orientações e aprimoramento da documentação.	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS.



Documento assinado digitalmente

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Data: 24/04/2025 14:11:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guaira SP, 24 de abril de 2025.

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS MATRICULA
Nº 1515-3

Diretora da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.